

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI Nº /2025
do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre a necessidade de autorização prévia popular para permissão de desfiles de blocos carnavalescos em vias públicas no Município de São Paulo, altera dispositivo da lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 e da outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a necessidade de autorização prévia popular para permissão de desfiles de blocos carnavalescos em vias públicas no Município de São Paulo.

Art. 2º. A consulta popular deverá ser realizada com os moradores e comerciantes das vias públicas previstas no percurso de cada bloco carnavalesco.

§ 1º. A consulta abrangerá também as vias públicas adjacentes ao percurso do bloco carnavalesco atingido pelas incomodidades das festividades momescas.

§ 2º. A consulta deverá ser realizada e seus resultados divulgados, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o desfile do bloco carnavalesco.

Art. 3º. O bloco carnavalesco somente será autorizado a desfilar caso obtenha aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos residentes e comerciantes consultados.

Parágrafo único. Em caso de não localização ou abstenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos residentes e comerciantes do percurso previsto para o bloco carnavalesco, o desfile será considerado automaticamente não autorizado.

Art. 4º. Os Conselhos Participativos Municipais poderão acompanhar as consultas públicas, divulgando informações e resultados em seus canais de comunicação com a população da região afetada pelos desfiles de blocos carnavalescos.

Parágrafo único. Os consulentes deverão manifestar-se de forma expressa e inequívoca, permitindo-se o uso de canais de comunicação fornecidos pelo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Poder Executivo para esse específico fim.

Art. 5º. O art. 146 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º A autorização prévia pelos órgãos competentes, bem como a autorização do Poder Executivo para shows e eventos mencionados na alínea "d" do § 2º deste artigo, fica condicionada à anuência expressa de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos moradores e comerciantes das vias públicas afetadas pelo percurso dos blocos, festejos, ensaios e desfiles carnavalescos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 4 de fevereiro de 2025.

RUBINHO NUNES

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo permitir que a população atingida pelas incomodidades causadas pelos desfiles de blocos carnavalescos “de rua” possa manifestar eventual contrariedade à realização das festividades momescas defronte suas residências e/ou comércios.

Da mesma forma que a Prefeitura Municipal de São Paulo encaminha anualmente o carnê de IPTU para cada munícipe/contribuinte da cidade, nada mais justo que ouvir a população quanto à ocupação da via pública para a realização de evento carnavalesco que nem sempre agrada moradores e comerciantes.

Pelo presente projeto, 50% ou mais da população atingida direta e indiretamente pelo percurso dos blocos carnavalescos precisará aprovar expressamente o uso da via pública em que residem ou trabalham – e, portanto, onde pagam o IPTU correspondente.

Não são raros os relatos de pessoas que têm impedido seu direito constitucional à locomoção, bem como o direito ao sossego, descanso e lazer, pelo fato de suas ruas serem tomadas por foliões – geralmente embriagados e desrespeitosos – que sequer residem na região ou na cidade de São Paulo.

Não se deve permitir que os blocos carnavalescos “de rua” e seus seguidores perturbem o sossego dos moradores de determinada via pública. O morador e o comerciante da via pública que será perturbada pelos desfiles carnavalescos e pelo aumento no fluxo de pessoas deve ter sua opinião respeitada, motivo pelo qual a presente proposta merece aprovação.

Por fim, o projeto prevê a participação do Conselho Participativo Municipal da região na consulta popular, sendo que, caso o Poder Executivo não logre êxito em colher a anuência expressa de ao menos 50% dos moradores e comerciantes das vias públicas afetadas, o desfile carnavalesco será automaticamente considerado não autorizado.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovem a presente proposição.

Sala de Reuniões, 4 de fevereiro de 2025.

RUBINHO NUNES

Vereador